



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 3.406

De 13 de janeiro de 2010

PROJETO DE LEI N.º 05/10-E,

De 4 de janeiro de 2010

AUTÓGRAFO N.º 3337 de 12/01/10.

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre alterações nas Leis n.ºs. 2.208/1994 e 2.209/1994, e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimentos efetivos de Operador de Máquinas Junior, Operador de Máquinas Pleno e Operador de Máquinas Sênior, com lotação no Departamento de Obras e Serviços Urbanos, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, passam a denominar-se Operador de Máquina.

Parágrafo Único. O cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas, de que trata o "caput" deste artigo, passa a ter o vencimento-base constante do Nível VIII.

Art. 2º Ficam alteradas as cargas horárias dos seguintes cargos de provimento efetivo, com lotações na Prefeitura, constantes do Anexo XIII de que trata o art. 9º da Lei n.º 2.208, de 01/02/1994, mantidos os vencimentos-base das jornadas atuais:

Cargo	Carga horária atual	Carga horária nova
Veterinário	40 horas	30 horas
Fonoaudiólogo	40 horas	30 horas
Psicólogo	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	40 horas	30 horas
Cirurgião Dentista (todos)	20 horas	15 horas

Art. 3º Fica acrescentado o seguinte inciso ao artigo 175 da Lei n.º 2.209, de 1º de fevereiro 1994:



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - admissão de Operador de Máquinas, desde que em andamento concurso público para preenchimento de vagas desse cargo.

Art. 3º O artigo 52 da Lei nº 2.209, de 1º de fevereiro 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52 Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Departamento, Assessor Consultor e Chefe de Gabinete poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo Único – Os cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico, Assessor Administrativo Legislativo e Assessor Fisco Tributário poderão ser remunerados com o adicional de função, calculado sobre o vencimento-base, à razão de 40% (quarenta por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/01/2010.

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 13 de janeiro de 2010, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 1ª Sessão Extraordinária de 12/01/2010.

/lco.-